

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2.754, DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Engenheiro Isaac Pereira Garcez" o Ginásio Estadual e Escola Normal de Draccha.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.755, DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Dando nova redação ao inciso VII do n.º 263 do artigo 1.º da Lei n.º 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso VII do n.º 263 do artigo 1.º da Lei n.º 1.967, de 15 de dezembro de 1952:

"VII — Caixa Escolar do Grupo Escolar "José Augusto de Azevedo Antunes, para a sopa das crianças pobres 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.756, DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre prorrogação de prazo a que se refere a parte final da alínea "c" do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 14.280, de 10 de novembro de 1944.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, até 14 de junho de 1954, o prazo a que se refere a parte final da alínea "c" do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 14.280, de 10 de novembro de 1944.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.757, DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Acrescenta parágrafo ao artigo 30 da Lei n.º 819, de 31 de outubro de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ao artigo 30 da Lei n.º 819, de 31 de outubro de 1950, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Ao escrevente será concedida também equiparação a fim de inscrever-se em concurso para provimento de ofício de classe igual ou imediatamente inferior, desde que da mesma natureza ou com anexo do ofício vago".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.758, DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre transferência para o Quadro da Secretaria do Governo de cargos pertencentes ao Quadro da Secretaria da Educação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar o Quadro da Secretaria do Governo, com os respectivos ocupantes, mantida sua distribuição por Tabelas, os cargos pertencentes ao Quadro da Secretaria da Educação e atualmente lotados na Pinacoteca do Estado.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário do Governo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1954 apenas para o fim de pagamento dos vencimentos dos titulares dos cargos aludidos no artigo 1.º por conta das verbas da Secretaria do Governo.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Romeiro Pereira
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.759, DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados ao padrão "O" os vencimentos de 1 (um) cargo de Técnico de Documentação, padrão "H", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, ocupado por Francisco de Albuquerque Filho.

Artigo 2.º — O título do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.760, DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Lucélia, o imóvel abaixo caracterizado, situado no perímetro ur-

AVISO

O "DIÁRIO OFICIAL" publica hoje, em Suplemento do Diário da Assembléa, o Projeto de lei n.º 853, de 1954, que dispõe sobre o reajustamento de verbas e dotações orçamentárias do exercício vigente.

bano daquela cidade, destinado à construção do Posto de Expurgo de Sementes, da Secretaria da Agricultura, a saber:

"Lotes números 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte) da Quadra número 44 (quarenta e quatro), lado Este; lotes de números 1 (um) a 23 (vinte e três), todos da Quadra número 50 (cinquenta), lado Este; lotes de números 1 (um) a 14 (quatorze), da Quadra número 55 (cinquenta e cinco), lado Este; e terrenos destinados a indústrias localizados na Quadra número 55 (cinquenta e cinco), lado Este, perfazendo o total de 29.855,00 m2 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) de área".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Renato Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.761, DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre transferência de uma área de terra da classe dos bens de uso comum para a dos patrimoniais do Estado e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transferida da classe dos bens de uso comum para a dos patrimoniais do Estado uma faixa do leito da estrada de rodagem Rio de Janeiro-São Paulo, do Departamento de Estradas de Rodagem, a saber:

"Uma área de terra com aproximadamente 3.697 m2 (três mil seiscientos e noventa e sete metros quadrados), tendo início no quilômetro 161 + 274 m (cento e sessenta e um mais duzentos e setenta e quatro metros) da estrada de rodagem, confrontando do lado esquerdo, no sentido São Paulo-Rio de Janeiro, com a Estrada de Ferro Central do Brasil e, do lado direito, com terras do Departamento de Presídios, seção de Taubaté, e terminando no quilômetro 161 + 639 m (cento e sessenta e um mais seiscientos e trinta e nove metros), ainda daquela estrada de rodagem, tudo conforme planta do Departamento da Via Permanente, da Estrada de Ferro Central do Brasil".

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, à Estrada de Ferro Central do Brasil, a faixa de terra referida no artigo anterior.

Parágrafo único — Da escritura de doação, que será feita sem onus para o Estado, deverá constar cláusula pela qual a donatária se obrigará a executar, por sua conta, os serviços de remoção da atual cerca para o novo local e o replantio das árvores existentes, bem como a observar as prescrições técnicas sugeridas pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto